

**PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR
PROCESSOS TJD/PE Nº 021/2019 –Recurso 007/2019**

Autos recebidos nessa data para apreciação urgente.

Trata-se de pedido de conversão de pena apresentada pelo jogador de futebol **HERNANE VIDAL DE SOUZA** representado pelo **SPORT CLUB DO RECIFE** através dos seus bastantes representantes legais (jurídico) em razão de penalidade sofrida no Campeonato Pernambucano Série A1 – 2019, tendo por premissa o permissivo contido no art. 171 do CBJD.

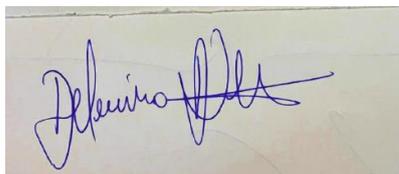
O pedido atende aos requisitos e pressupostos legais, não havendo qualquer óbice para a sua apreciação ou mesmo indeferimento, registrando de logo o caráter pedagógico da sanção disciplinar aplicada.

Nesse diapasão, **DEFIRO** o pedido em comento com vistas a converter a pena aplicada em medida de interesse social, devendo o atleta requerente para fazer jus a efetiva medida, realizar prestação pecuniária no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais), a ser depositada em favor da CASA DE REPOUSO ANA PAULA, CNPJ 09.614.294/0002-05 que possui conta bancária n. 000064022-0, agência 0821-4 do Banco do Brasil da cidade de Paulista/PE.**

Finalmente, no prazo de até 24h da publicação desta decisão, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, adimplemento da prestação pecuniária, consignando desde já que, não havendo o cumprimento desta prestação, e tendo o atleta atuado, estará ele em condição de plena irregularidade na competição.

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 27 de janeiro de 2020.



Delmiro D. Campos Neto
Presidente do TJD-PE